

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0457/81 (Proc. DRECAP-1 nº 224/81)
INTERESSADO : ESCOLA PARTICULAR "BOM PASTOR" / CAPITAL
ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade
RELATOR : Consº Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE Nº 1937 /81 - CEPG - Aprov. em 16 / 12 / 81

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 1294/81, referente à irregularidade de vida escolar dos alunos por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Suas matrículas, efetuadas em 1979 na 1ª série do ensino de 1º gra foram declaradas nulas.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade dos alunos, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foram autorizadas suas matrículas em 1981.

Cumpra-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 43 e 44 do Processo DRECAP-1 - 224/81, assinado pela autoridade competente, os alunos, submetidos a processo de avaliação, foram considerados aptos a continuar os estudos em nível da 3ª série do 1º grau na Escola Particular "Bom Pastor" / Capital, em 1981.

3. CONCLUSÃO:

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade dos alunos FERNANDO CARNEIRO RIBEIRO e MAURÍCIO NICOLA, convalidam-se suas matrículas na 3ª série do 1º grau na Escola Particular "Bom Pastor", da Capital em 1.981, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 09 de dezembro de 1.981

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de dezembro de 1.981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Presidente em exercício